

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-026FMDCA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO PAZ PRODUÇÕES PARA APRESENTAÇÕES DOS ESPETÁCULOS TEATRAIS: BENDITO É O FRUTO TUCUMÃ E A FÁBRICA DE BRINQUEDOS DO PAPAÍ NOEL, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 173/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2023-026FMDCA, pactuado entre o **FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.765/0001-02, e a empresa **PAZ PRODUÇÕES E EVENTOS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.134.828/0001-70.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 108 laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- **Ofício** nº 787/2023, com data de 27 de novembro de 2023, devidamente assinado (fls.02);
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);



- Solicitação de Despesa n° 20231127002 (fls. 06);
- Projeto Básico (fls. 07 a 14);
- Resolução CMDCA n° 027/2023 de 24 de novembro de 2023 (fls. 15);
- Proposta de Preço de Espetáculo Teatral (fls. 16 a 17);
- Portfólio (fls. 18 a 46);
- Justificativa (fls. 47 a 51);
- Justificativa do Preço (fls. 52);
- Da Razão da Escolha do Fornecedor (fls. 53 a 54);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 55);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 56);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 57);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 58);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 59);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 60);
- Autuação (fls. 62);
- Resumo de Proposta Vencedoras – Menor Valor (fls. 86);
- Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 90);
- Minuta de Contrato (fls. 91 a 97).

DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade” está devidamente disciplinada no Art. 25, III, vejamos:

“Lei n° 8.666/1993

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da fundação **PAZ PRODUÇÕES E EVENTOS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.992.921/0001-18, conforme documentos acostados no presente processo:

- Contrato Social por Transformação de Empresário em Sociedade Limitada Unipessoal (fls. 64 a 67); Documento Pessoal da Sócia (fls. 68); CNPJ (fls. 69); Certidão (fls. 70 a 76); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 77 a 78); Confirmação da Autenticidade das Certidões (fls. 79 a 85).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi apresentada nos autos Justificativa para realização da Contratação (fls. 87 a 89), vejamos:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos espetáculos se fundamenta no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã – CMDCA, anualmente realiza no mês de dezembro, O NATAL DE AMOR, tendo como ponto de partida, a tradicional decoração natalina da Praça Ronan Magalhães, uma ação cultural realizada a mais de dez anos no município, proporcionando uma ambientação que valoriza o convívio família, a partir de contextos lúdicos da infância, pois de acordo com Vygotsky, a formação da criança se dá numa relação direta entre o sujeito e a sociedade ao seu redor.

O projeto também adota como enfoque a valorização da infância, pois a gestão municipal desde o ano de 2021 vem desenvolvendo uma série de ações ligadas ao Selo UNICEF – Município Aprovado Edição 2021-2024 e ao Programa Prefeito Amigo da Criança, garantindo com absoluta prioridade o acesso ao lazer, a cultura, ao brincar e à convivência familiar e comunitária, assim como está expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 4º, ao citar que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do

poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Assim, o Projeto Natal de Amor, tem por objetivo geral promover espaço de acolhida e celebração das festividades natalinas e de Ano Novo para os munícipes de Tucumã, priorizando espaços de lazer e recreação para as crianças em todo o evento, desde a criação de cenários até apresentações artísticas e culturais.

Submetido à apreciação dos seus membros, após análise, o aludido projeto foi aprovado, Resolução CMDCA nº 027/2023, anexada aos autos.

Outrossim, para atendimento da demanda teatral, foi escolhido a Paz Produções e Eventos Ltda, que possui inúmeras apresentações em nosso município e região, realizando espetáculos correlacionados diretamente com o tema escolhido no projeto apresentado pelo CMDCA para este mês de dezembro. Salientando-se por oportuno, que os mesmos têm tido excelente aceitação e participação do público, preenchendo perfeitamente o caráter pedagógico que se pretendeu atingir ao se estabelecer a pauta de plano de ação em vigência. O que já foi inclusive vivenciado neste município, em outras ações de autoria do Conselho realizada ao longo dos anos.

Considerando os fatos e os documentos apresentados, a empresa Paz Produções é detentora dos direitos de veicular e comercializar os espetáculos, fica caracterizada a impossibilidade de competição e que a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, resta plenamente justificável e legalmente amparada. Atendendo aos interesses do Município de Tucumã, a finalidade social e cumprindo a Resolução do CMDCA ao norte citada”.

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

A escolha recaiu na empresa **PAZ PRODUCOES E EVENTOS LIMITADA**, em consequência na notória especialização espetáculos teatrais. Como demonstra os documentos em anexo, bem como a



declaração de que a empresa Artpalco é detentora dos direitos de veicular e comercializar os espetáculos, fica caracterizada a impossibilidade de competição e que a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Diante o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada no valor global de valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), pelas 05 (cinco) apresentações da peça teatral “bendito é o fruto tucumã” e pelas 03 (três) apresentações da peça teatral “A fábrica de brinquedos do Papai Noel”, conforme cronograma do Projeto Básico levando-se em consideração a capacidade técnica apresentada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou favorável por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 99 a 107, vejamos:

“Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação do GRUPO PAZ PRODUÇÕES para apresentações dos espetáculos teatrais: BENDITO É O FRUTO TUCUMÃ E A FÁBRICA DE BRINQUEDOS DO PAPAÍ NOEL, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, através do procedimento de inexigibilidade de licitação. São os termos”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, a licitação é inexigível por inviabilidade de competição.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do contrato, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 173/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-026FMDCA, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 29 de novembro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 173/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-026FMDCA, tendo por objeto a “Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, do paz produções para apresentações dos Espetáculos Teatrais: Bendito é o Fruto Tucumã e a fábrica de Brinquedos do Papai Noel, no Município de Tucumã-PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 29 de novembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

